



Câmara Municipal de **BRASNORTE** Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 073/2025

de 08 de maio de 2025

Câmara Municipal de Brasnorte

Lançado no Livro de Registro de:

- () Leis () Autógrafos
() Resoluções (X) Portarias
() Decreto Legislativo

Son o nº 073 /2025

Em 08/05/2025

Secretaria Geral

Dispõe sobre a nomeação da servidora **CRISTIANE BAZZAN** para exercer a função de Ouvidora da Câmara Municipal de Brasnorte, atender ao SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e das outras providências.

O Sr. Reginaldo Martins Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

Resolve:

Considerando, a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, que disciplinou o direito constitucional de acesso às informações públicas;

Considerando, a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de Junho de 2017 que Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

Considerando, a Lei 1574/2013 de 05 de Dezembro de 2013 que Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Brasnorte e a Lei 1548/2013 de 11 de Outubro de 2013 que regula o acesso à informação;

Considerando, a Lei 2.673/2022 de 03 de Maio de 2022 que Altera a redação do Artigo 4º, caput, revoga o parágrafo primeiro do artigo 4º e acrescenta o artigo 5º, que fixa prazo, todos da Lei nº 1.574/2013;

Considerando, a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações dos órgãos públicos que compõe a administração pública, **Serviços de Informações ao Cidadão – SIC;**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **CRISTIANE BAZZAN** efetiva do Poder Executivo cedida à Câmara Municipal através da portaria nº. 157/2025, para exercer a função de Ouvidora da Câmara Municipal de Brasnorte e atender ao SIC - Serviço de Informação ao Cidadão.

Artigo 2º. Compete ao Ouvidor da Câmara Municipal de Brasnorte:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores efetivos, comissionados, temporários e/ou contratados do Poder Legislativo Municipal;



Câmara Municipal de BRASNORTE

Estado de Mato Grosso

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. O Ouvidor manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. O Ouvidor manterá canais de comunicação próprios, preferencialmente através de site institucional com campo específico para esta finalidade ou serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Artigo 3º. A Câmara Municipal garantirá o acesso ao cidadão à Ouvidoria:

§ 1º. A Manifestação será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do Requerente

§ 2º. A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º. São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico e verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º. No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º. A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 4º. A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor e detalhada por tipo, sendo elaborado relatório de gestão pela Ouvidoria, trimestral e anual, conforme inciso V, do Artigo 2º desta Portaria, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 do mês subsequente.

Registra



Câmara Municipal de BRASNORTE

Estado de Mato Grosso

Art. 5º Quanto aos **Serviços de Informações ao Cidadão – SIC**, compete:

- a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 6º Qualquer cidadão interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, devendo o **Pedido de Informação** conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme (art. 10º) Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º. Prazo para Resposta: O órgão público deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível, não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão público terá o prazo de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, para apresentação de resposta ao requerente (art. 11) Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**Registre-se
Publique-se**

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Reginaldo Martins Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação
Em 08/05/2025